



PORTARIA Nº 295/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO** à **FUNDAÇÃO BRADESCO / E.E.B. E PROF. DES. PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO BITTENCOURT, CNPJ 60.701.521/0008-74,** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedirá a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO À E.E.B. E PROF. DES. PEDRO RIBEIRO DE ARAUJO BITTENCOURT, CNPJ 60.701.521/0008-74,** com sede na RUA FUNDAÇÃO BRADESCO, Zona Urbana, nº 466, Irecê - Bahia, para executar a supressão de vegetação de 56 espécies nativas e exóticas, para execução da atividade: reforma e ampliação.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO,** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I – Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV – Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

- V** – Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Autorização Ambiental de Supressão de vegetação (**Prazo: Início da supressão**);
- VI** – Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- VII** – Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
- VIII** – Realizar a destinação ambientalmente adequada de todo material lenhoso oriundo da supressão, com estimativa de volume total das espécies suprimidas. Caso seja doado, deve apresentar comprovantes das doações. Se for realizado o reaproveitamento, deve apresentar declaração correspondente (**Prazo: durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação**);
- IX** – Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** – Seguir o cronograma de implantação do empreendimento, apresentado a SEMADES, quaisquer mudanças, informar à Secretaria;
- XI** – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo: durante a vigência desta licença**);
- XII** – Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** – Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
- XIV** – Realizar Entrega de 10 (dez) arvores adultas de espécies nativas além de, 100 (cem) mudas de altura mínima 2,0m de espécies nativas à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 30 dias após o INICIO DA SUPRESSÃO**);
- XV** – Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (**Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico**);



XVI – Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento, entrada, bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto da entrada do empreendimento (**Prazo: Antes do início da Instalação do empreendimento, apresentar registro fotográfico**);

XVII – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município;

XVIII – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

XIX – Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XX – Caso o empreendimento utilize água de poço para abastecimento de qualquer atividade realizada na área de influência da empresa, deve apresentar a Outorga junto à SEMADES (Prazo: durante a vigência desta licença);

XXI – Permitir o acompanhamento da equipe técnica específica para recomendações necessárias antes do processo de supressão. (Prazo: imediato).

XXII – Realizar coleta de sementes das espécies nativas e destinar para instituições de ensino e pesquisa dentro do município (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXIII – Para a supressão Autorizada nessa portaria, fica proibida a utilização de correntes com as extremidades presas a tratores, técnica popularmente conhecida como “correntão” (Prazo: durante a vigência dessa licença, apresentar comprovação e **registro fotográfico**);

XXIV – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Licença Simplificada é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Licença Simplificada pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



Art. 8º - Esta Licença Simplificada entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 18 de julho de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024